



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 65ª ZONA ELEITORAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 65ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, *caput*, da Constituição Federal; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa

caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que os artigos 39, §7º, da Lei nº 9.504/97 e 17, da Resolução TSE nº 23.610/19, vedam a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, no município, principalmente na época do carnaval; aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), festivais de música, cultura e arte, vaquejada etc., inclusive a XXI EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO o Ofício 02563.000.002/2024-0001, expedido pelo Ministério Público Eleitoral em Custódia, acerca do art. 37, §1º, da Constituição Federal; dos arts. 73, 74, 75 e 77, da Lei nº 9.504/97; do art. 22, da Lei complementar nº 64/90; do art. 237, do Código Eleitoral; e do art. 17, da Resolução TSE nº 23.610/19, e o teor da respectiva resposta, apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Custódia (Ofício n. 156/2024);

RECOMENDA (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos, neste ano eleitoral (2024), **notadamente na XXI EXPOSIÇÃO REGIONAL DE ANIMAIS DO VALE DO MOXOTÓ**

Que se abstenham de:

1) realizar qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, *caput*, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal no 9.504/97;

2) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de candidato ou de partido político, e violação ao artigo 39, §6º, da Lei nº 9.504/97;

3) realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de candidaturas eleitorais durante a realização de eventos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc);_

Que realizem:

4) orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

RESSALTA-SE que a inobservância de tais proibições poderá dar ensejo à apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou

político. Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429 /92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e §5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

SOLICITA-SE, outrossim, ao Prefeito do Município de Custódia e ao Presidente da Câmara Municipal:

1) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 24h;

2) Que encaminhem para os meios de comunicação disponíveis no município, a exemplo de rádios, blogs, cópia da presente recomendação, a fim de garantir sua ampla publicidade.

Por fim, determino aos servidores desta Promotoria Eleitoral:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento.

3) Oficie-se aos representantes das coligações, conforme e-mails constantes nos DRAPs 0600046-19.2024.6.17.0065 e 0600084-31.2024.6.17.0065, para ciência e, sendo o caso, eventuais providências de colegitimados, nos termos da Recomendação n. 2/2024, do Ministério Público Eleitoral em Custódia, diante do teor da Lei 64/90, artigo 22; da Lei n.º 9.504/97, art. 96, caput e inciso I; e da Resolução TSE n.º 23.608/19.

Custódia, data conforme assinatura eletrônica.

GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE

Promotor Eleitoral da 65ª ZE/PE